

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/SECC

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, doravante denominada SECC, torna público que fará realizar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste edital, **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS JORNALÍSTICAS E EDITORAS DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, A NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL/REGIONAL, PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**, para atender a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas alterações posteriores, e, ainda, de acordo com os seguintes termos e condições deste Edital e os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;
- ANEXO II** - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente;
- ANEXO III** - Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99;
- ANEXO IV** - Declaração de cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual n.º 2.485/2019 – vedação ao nepotismo
- ANEXO V** - Descrição das Regiões Administrativas;
- ANEXO VI** - Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do credenciamento;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII** – Relação dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e dotações orçamentárias para despesas com publicidade legal.

1 DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto deste edital visa credenciar empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária a nível nacional, estadual e municipal/regional em todas as regiões administrativas do Estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos

que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

1.2. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

1.3. O presente edital de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 103 da lei estadual nº 15.608/2007.

2 DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá se credenciar toda e qualquer editora ou empresa jornalística que tenha jornal periódico com circulação diária comprovada dentro do Estado do Paraná ou com abrangência nacional e que comprove as exigências dos itens 2, 3 e 4 deste edital.

2.2. A distribuição geográfica do território do Estado do Paraná, será definida pelo critério das 22 (vinte e duas) regiões administrativas existentes, conforme demonstrativo no Anexo IV.

2.3. Somente serão credenciadas empresas jornalísticas ou editoras que tenham jornais periódicos circulando no mínimo 5 (cinco) dias por semana, tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard”, “tablóide” ou “berliner”. A circulação mínima exigida é de 5.000 (cinco) mil exemplares por edição na “Região Administrativa - 2”, que compreende a cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana e de no mínimo 2.000 (dois) mil exemplares por edição em cada uma das demais regiões administrativas do Estado, conforme tabela demonstrativa anexa a este Edital (Anexo IV).

2.4. Os jornais que comprovarem o mínimo de 15.000 (quinze mil) exemplares por edição e distribuição em pelo menos 40 municípios paranaenses, incluída a capital, serão credenciados também como jornal de abrangência estadual.

2.5. Os jornais que comprovarem o mínimo de 100.000 (cem mil) exemplares por edição e distribuição em, pelo menos, 280 municípios brasileiros, incluídas todas as capitais do país, serão credenciados como jornal de abrangência nacional.

2.6. Para fins deste credenciamento, no cômputo da quantidade mínima de exemplares diários requisitada nos itens acima poderá ser levado em consideração tanto a versão impressa como o número de assinaturas da versão digital do jornal.

2.7. A comprovação da circulação mínima exigida deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo I, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4, deste Edital, constando: dados da requerente; razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail.

3.1.2. Nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, o envio da documentação pelo requerente deverá ser feito, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

3.1.3. Poderá ser aceita a documentação encaminhada fisicamente, via postal ou entregue pessoalmente na sede da SECC, durante seu horário de expediente e aos cuidados da Comissão de Credenciamento, caso em que o servidor responsável pelo recebimento providenciará em até 2 (dois) dias úteis a digitalização da documentação e inserção no sistema eProtocolo, com o envio posterior do comprovante de cadastro por meio de correio eletrônico, em endereço a ser informado pelo interessado.

3.1.3.1. A Comissão de Credenciamento funciona junto à Diretoria Geral da SECC, situada no Palácio Iguazu, à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº. 3º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.630-909, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

3.1.4. Os documentos originais encaminhados à SECC, após digitalização e inserção no Sistema eProtocolo, ficarão à disposição do interessado para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão descartados.

3.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e rerepresentá-lo durante a vigência deste Edital, após

corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

3.2 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

3.3 O credenciamento estará aberto a todos aqueles que atendam os requisitos estabelecidos no Edital durante a vigência deste, que terá a sua duração por 12 (doze) meses a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.4. Não será admitida a participação de interessados:

3.4.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, em face de cumprimento da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.4.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública;

3.4.4. Que estejam em dissolução, liquidação ou em processo de falência nos termos da Lei 11.101/05;

3.4.5. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

3.4.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.4.6. Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração.

3.4.7. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

3.5. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. O interessado em credenciar-se junto à SECC deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento, os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

4.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver.

4.1.1.2. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício.

4.1.1.4. No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

4.1.1.5. No caso de empresa individual, registro comercial.

4.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade.

4.1.2.4. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II.

4.1.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.1.2.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

4.1.2.9. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.2.10. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3 Qualificação técnica:

4.1.3.1. A comprovação da circulação mínima exigida no subitem 2.3 e seguintes deste edital deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

4.1.3.2. Prova pela interessada de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

4.1.3.2.1. Registro em Cartório de títulos e documentos;

4.1.3.2.2. Contrato social ou estatuto;

4.1.3.2.3. Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

4.2. O certificado de Registro Cadastral, emitido pelo DEAM-SEAP, do sistema GMS, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

4.3. Da análise da documentação

4.3.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, haverá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

4.3.2. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação à SECC.

4.3.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.3.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

4.3.5. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima da SECC, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para análise.

4.3.6. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço juntamente ao órgão ao qual deve prestar o serviço.

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço www.comunicacao.pr.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos da mesma forma que a documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Secretário da SECC por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

5.2.2. O Secretário da SECC, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pelos mesmos meios previstos no item 3 deste edital.

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas.

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A critério do Secretário da SECC poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.5. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a SECC poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

5.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Estado do Paraná ou de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SECC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, do

Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas posteriores alterações, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que estejam em execução.

5.8. A SECC poderá realizar através da Comissão de Credenciamento visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

5.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações do credenciado/contratado

6.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.

6.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

6.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.4. Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

6.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

6.1.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.

6.1.11. Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

6.1.12. Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).

6.1.13. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2. Das obrigações da SECC

6.2.1. Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

6.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

6.2.4. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades

vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

6.2.5. Exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.3. Das obrigações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e demais Entidades Vinculadas

6.3.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer a gestão, o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.

6.3.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.

6.3.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.3.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.

6.3.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

6.3.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 poderá acarretar o credenciamento da empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado no item 14 deste edital.

7.3. O credenciado, conforme item 5.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1 Da definição das necessidades de contratação – as demandas

8.1.1. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado serão coordenadas pela SECC, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

8.1.2. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas em cada uma das 22 (vinte e duas) regiões administrativas levará sempre em consideração a região e o nível de circulação exigida, bem como o credenciado escolhido através de sorteio conforme o estabelecido no item 8.2, com exceção do Balanço e Demonstrações Financeiras das Sociedades de Economia Mista, quando definidas em Assembleia Geral.

8.1.2.1. Quando houver necessidade de publicação com cobertura estadual ou com abrangência nacional, para fins de ampliação da divulgação do ato administrativo, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, a veiculação se dará em jornais credenciados nesses níveis de abrangência.

8.1.3. A demanda ou o serviço a ser contratado pela SECC e/ou pelos órgãos solicitantes, poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, bem como a Região Administrativa onde será executado o serviço e o nível de circulação exigido.

8.1.3.1. A área técnica do órgão solicitante deverá emitir PADV para cada demanda específica, contendo os seguintes requisitos:

8.1.3.1.1. Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

8.1.3.1.2. Razões para contratação (objetivo do pedido);

8.1.3.1.3. Data da veiculação;

8.1.3.1.4. O (s) credenciado(s) que irá veicular a matéria.

8.1.3.2. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.

8.1.3.3. Para cada publicação necessária, que ficará a cargo de uma das empresas credenciadas conforme ordem do sorteio, será emitido um PADV.

8.1.4. A escolha da região onde será realizada a publicação e do nível de circulação ficará por conta da determinação do órgão solicitante.

8.1.5. Os valores estabelecidos para “compra” de cada cm/coln. estão demonstrados no Anexo V, resultado de pesquisa de mercado, com o levantamento dos preços praticados pelos jornais periódicos, de acordo com a sua circulação e abrangência.

8.2. Da convocação geral dos credenciados e da alocação das demandas mediante sistema de rodízio

8.2.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e demais entidades vinculadas.

8.2.1.1. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

8.2.1.2. Tendo interesse em presenciar a sessão pública do sorteio da referida sequência, a empresa credenciada se fará representar por seu representante legal.

8.2.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

8.2.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital.

8.2.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal credenciado, num mesmo nível de abrangência ou Região Administrativa.

8.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio.

8.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio.

8.3.2. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios, de forma sequencial começando pela Região Administrativa 1, nível I e finalizando na Região Administrativa 22, nível III. Na mesma sessão será realizado o sorteio para estabelecer a sequência dos jornais credenciados a nível estadual e nacional, se houver pluralidade de credenciados em cada nível.

8.3.3. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.3.3.1. Considerando o contexto atual de pandemia, a critério da SECC a sessão do sorteio poderá ser realizada de modo totalmente eletrônico, com transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná ou em outro endereço eletrônico a ser disponibilizado a todos os interessados e ao público em geral.

8.3.4. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite, que poderá ser por meio eletrônico, e a realização da sessão do sorteio será de 2 (dois) dias úteis.

8.3.5. A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e nível, em um único recipiente, onde os próprios credenciados presentes serão convidados a efetuar o sorteio.

8.3.5.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

8.3.6. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

8.3.6.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio da atualização das informações no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no site www.gms.pr.gov.br, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

8.3.7. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e integrarão o sistema de rodízio definido no subitem 8.2.1, mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela SECC.

8.3.8. A SECC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, deverá ser convocada nova sessão de sorteio para definir a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio correspondente às regiões e níveis pendentes.

8.4. Do resultado do sorteio

8.4.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.4.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico da SECC: www.comunicacao.pr.gov.br.

8.4.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Estado do Paraná, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, os serviços de divulgação dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para a veiculação do objeto descrito no item 1 deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após encerrado o processo de credenciamento, decorrido o prazo recursal, e consumadas as providências previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, dar-se-á início ao processo de contratação.

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nos termos da minuta do contrato e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SECC e/ou dos demais órgãos e entidades contratantes.

9.4. A SECC e/ou a entidade solicitante convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

9.5. O instrumento contratual, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007, deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

9.6. O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as solicitações de publicações, PADV e respectivos empenhos, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007

representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste edital e da legislação aplicável.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da contratante.

10.4. A Contratada deverá encaminhar por email a página da publicação em até 24 (vinte e quatro) horas para o solicitante e para a SECC (através do e-mail publicidadelegal@secc.pr.gov.br).

10.5. A Contratada deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, objeto deste credenciamento, até o segundo caderno, ou até a décima Segunda página do jornal.

10.6. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cms totalizando 312 cm/coln. ou tablóide com 05 col x 40,0 cms totalizando 200 cm/coln. em composição de texto na fonte Time New Roman, com corpo de letras 7 (nove) e espaçamento 9 (nove), em versão preto e branco.

10.7. A Contratada deverá estar na condição de válido, no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública. A omissão da credenciada na manutenção desta condição será considerada, para todos os efeitos, denúncia unilateral do credenciamento.

10.8. A fixação da vigência dos contratos, decorrentes do credenciamento, levará em consideração o disposto no item 3.3 deste Edital.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela SECC.

10.10. Em caráter excepcional, conforme disposto no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

11.1. A SECC ou os órgãos solicitantes deverão pagar a quantia especificada, para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo V, deste Edital.

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.

12.4. Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.

12.5. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.7. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.

12.8. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

13.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao Estado do Paraná ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento das obrigações dispostas no edital de credenciamento e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/07 e no regulamento dado pelo Decreto nº 4.507/2009, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.2. Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 14.2.3.;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.2. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

14.2.3. A multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de credenciamento;

b) apresentar documento ou declaração falsa;

c) deixar de apresentar documentos exigidos na fase de saneamento, se houver;

d) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato;

e) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.2.4. Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

14.2.5. Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

14.2.5.1. Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

14.2.5.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.2.5.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.2.5.4. Desatender as determinações da fiscalização;

14.2.5.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

14.2.5.6. Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

14.2.5.7. Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

14.2.5.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

14.3. Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

14.3.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

14.3.2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

14.3.3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

14.3.5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

14.3.6. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.7. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

14.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

14.7. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

14.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

14.9. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O Edital estará à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento no endereço www.comunicacao.pr.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 8.988/2010 e na Resolução 016/2010/SECS, que disciplinam o controle administrativo e financeiro por esta Secretaria.

- 16.2. O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as entidades vinculadas, mediante celebração de contrato, sendo que as publicações deverão ser antecedidas de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, encaminhando à SECC, informando o serviço a ser executado.
- 16.3. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à comissão de credenciamento ou à autoridade máxima do órgão contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 16.4. Os recursos atribuídos para a realização dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos contratantes, quanto às empresas públicas e sociedade de economia mista, serão utilizados recursos próprios.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela SECC, com base na legislação em vigor.
- 16.6. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC
Comissão Especial de Credenciamento
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.
01/2021/SECC.

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver),
_____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº
_____, com sede em _____, fone _____, celular
_____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições
estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação
para o credenciamento na região administrativa nº _____, nos termos consignados no
citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente,
declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico
adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital
convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à SECC quaisquer informações ou documentos
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação
referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-
financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Secretaria de Estado da
Comunicação Social e da Cultura – SECC poderá cancelar o credenciamento e que
não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital,
não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com
a SECC, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza
previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos
profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive
com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do
representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC

A empresa _____ [preencher de acordo com a situação]), para fins de participação no Credenciamento n. 01/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, declara sob as penas da Lei, que até a data de abertura do referido credenciamento, não existem fatos impeditivos à sua participação no processo, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação à Secretaria sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / e-mail e telefone)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e do art. 73, V, da Lei Estadual nº 15.608/07, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL
n.º 2.485/2019**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

(Local), ___ de _____ de 2021.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

ANEXO V

Regionalização Vigente - (Decreto nº 2.441 de 10/02/88, Decreto nº 5.366 de 17/07/89, Lei Complementar nº 49 de 05/01/90, Lei nº 11.353 de 22/03/96, Decreto nº 4.282 de 24/04/98, Lei nº 12.612 de 12/07/99 e Lei nº 12.887 de 29/01/00 e Decreto nº 7656 de 01/07/2010 e Lei 16.662 de 14/12/2010):

| REGIÃO ADMINISTRATIVA | MUNICÍPIOS |
|-------------------------------|-----------------------|
| REGIÃO 1 PARANAGUÁ | ANTONINA |
| | GUARAQUEÇABA |
| | GUARATUBA |
| | MATINHOS |
| | MORRETES |
| | PARANAGUÁ |
| | PONTAL DO PARANÁ |
| REGIÃO 2 CURITIBA | ADRIANÓPOLIS |
| | AGUDOS DO SUL |
| | ALMIRANTE TAMANDARÉ |
| | ARAUCÁRIA |
| | BALSA NOVA |
| | BOCAIUVA DO SUL |
| | CAMPINA GRANDE DO SUL |
| | CAMPO DO TENENTE |
| | CAMPO LARGO |
| | CAMPO MAGRO |
| | CERRO AZUL |
| | COLOMBO |
| | CONTENDA |
| | CURITIBA |
| DOUTOR ULYSSES | |

| | |
|--|----------------------|
| | FAZENDA RIO GRANDE |
| | ITAPERUÇU |
| | LAPA |
| | MANDIRITUBA |
| | PIÊN |
| | PINHAIS |
| | PIRAQUARA |
| | QUATRO BARRAS |
| | QUITANDINHA |
| | RIO BRANCO DO SUL |
| | RIO NEGRO |
| | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS |
| | TIJUCAS DO SUL |
| | TUNAS DO PARANÁ |
| REGIÃO 3 PONTA GROSSA | ARAPOTI |
| | CARAMBEÍ |
| | CASTRO |
| | IMBAÚ |
| | IPIRANGA |
| | IVAÍ |
| | JAGUARIAIVA |
| | ORTIGUEIRA |
| | PALMEIRA |
| | PIRAÍ DO SUL |
| | PONTA GROSSA |
| | PORTO AMAZONAS |
| | RESERVA |
| | SÃO JOÃO DO TRIUNFO |
| | SENGÉS |
| TELEMACO BORBA | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| | TIBAGI |
| | VENTANIA |
| REGIÃO 4 JACAREZINHO | BARRA DO JACARÉ |
| | CAMBARÁ |
| | CARLÓPOLIS |
| | CONSELHEIRO MAIRINCK |
| | CURIÚVA |
| | FIGUEIRA |
| | GUAPIRAMA |
| | IBAITI |
| | JABOTI |
| | JACARÉZINHO |
| | JAPIRA |
| | JOAQUIM TÁVORA |
| | JUNDIAÍ DO SUL |
| | PINHALÃO |
| | QUATIGUÁ |
| | RIBEIRÃO CLARO |
| | SALTO DO ITARARÉ |
| | SANTANA DO ITARARÉ |
| | SANTO ANTONIO DA PLATINA |
| | SÃO JOSÉ DA BOA VISTA |
| SIQUEIRA CAMPOS | |
| TOMAZINA | |
| | WENCESLAU BRAZ |
| | ABATIÁ |
| | ANDIRÁ |
| | ASSAÍ |
| | BANDEIRANTES |

REGIÃO 5
CORNÉLIO PROCÓPIO

| |
|---------------------------|
| CONGONHINHAS |
| CORNÉLIO PROCÓPIO |
| ITAMBARACÁ |
| JATAIZINHO |
| LEÓPOLIS |
| NOVA AMÉRICA DA COLINA |
| NOVA FÁTIMA |
| NOVA SANTA BARBARA |
| RANCHO ALEGRE |
| RIBEIRÃO DO PINHAL |
| SANTA AMÉLIA |
| SANTA CECILIA DO PAVÃO |
| SANTA MARIANA |
| SANTO ANTONIO DO PARAÍSO |
| SÃO JERÔNIMO DA SERRA |
| SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA |
| SAPOPEMA |
| SERTANEJA |
| URAI |
| ALVORADA DO SUL |
| BELA VISTA DO PARAÍSO |
| CAFEARA |
| CAMBÉ |
| CENTENÁRIO DO SUL |
| FLORESTÓPOLIS |
| GUARACI |
| IBIPORÃ |
| JAGUAPITÃ |
| LONDRINA |
| LUPIONÓPOLIS |

REGIÃO 6
LONDRINA

| | |
|-------------------------------------|-------------------|
| | MIRASSELVA |
| | PITANGUEIRAS |
| | PORECATU |
| | PRADO FERREIRA |
| | PRIMEIRO DE MAIO |
| | ROLÂNDIA |
| | SERTANÓPOLIS |
| | TAMARANA |
| REGIÃO 7 APUCARANA | APUCARANA |
| | ARAPONGAS |
| | BOM SUCESSO |
| | CALIFÓRNIA |
| | CAMBIRA |
| | JANDAIA DO SUL |
| | KALORÉ |
| | MARILÂNDIA DO SUL |
| | MARUMBI |
| | MAUÁ DA SERRA |
| | NOVO ITACOLOMI |
| | RIO BOM |
| | SABÁUDIA |
| REGIÃO 8 MARINGÁ | ÂNGULO |
| | ASTORGA |
| | ATALAIA |
| | COLORADO |
| | DOUTOR CAMARGO |
| | FLORAÍ |
| | FLORESTA |
| | FLÓRIDA |
| IGUARAÇU | |

| | |
|-----------------------------|---------------------------|
| | ITAGUAJÉ |
| | ITAMBÉ |
| | IVATUBA |
| | LOBATO |
| | MANDAGUAÇU |
| | MANDAGUARI |
| | MARIALVA |
| | MARINGÁ |
| | MUNHOZ DE MELLO |
| | NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS |
| | NOVA ESPERANÇA |
| | OURIZONA |
| | PAIÇANDU |
| | PRESIDENTE CASTELO BRANCO |
| | SANTA FÉ |
| | SANTA INÊS |
| | SANTO INÁCIO |
| | SÃO JORGE DO IVAÍ |
| | SARANDI |
| | UNIFLOR |
| REGIÃO 9 PARANAÍ | ALTO PARANÁ |
| | AMAPORÃ |
| | CRUZEIRO DO SUL |
| | DIAMANTE DO NORTE |
| | GUAIRAÇÁ |
| | INAJÁ |
| | ITAÚNA DO SUL |
| | JARDIM OLINDA |
| | LOANDA |
| | MARILENA |

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| | MIRADOR |
| | NOVA ALIANÇA DO IVAÍ |
| | NOVA LONDRINA |
| | PARAÍSO DO NORTE |
| | PARANACITY |
| | PARANAPOEMA |
| | PARANAVAÍ |
| | PLANALTINA DO PARANÁ |
| | PORTO RICO |
| | QUERÊNCIA DO NORTE |
| | SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO |
| | SANTA ISABEL DO IVAÍ |
| | SANTA MÔNICA |
| | SANTO ANTONIO DO CAIUÁ |
| | SÃO CARLOS DO IVAÍ |
| | SÃO JOÃO DO CAIUÁ |
| | SÃO PEDRO DO PARANÁ |
| | TAMBOARA |
| | TERRA RICA |
| REGIÃO 10 UMUARAMA | ALTO PIQUIRI |
| | ALTÔNIA |
| | BRASILÂNDIA DO SUL |
| | CAFEZAL DO SUL |
| | CRUZEIRO DO OESTE |
| | DOURADINA |
| | ESPERANÇA NOVA |
| | FRANCISCO ALVES |
| | ICARAIMA |
| | IPORÃ |
| IVATÉ | |

| | |
|---|-------------------------|
| | MARIA HELENA |
| | MARILUZ |
| | NOVA OLÍMPIA |
| | PEROBAL |
| | PÉROLA |
| | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO |
| | TAPIRA |
| | UMUARAMA |
| | VILA ALTA |
| | XAMBRÊ |
| REGIÃO 11 CAMPO MOURÃO | ALTAMIRA DO PARANÁ |
| | ARARUNA |
| | BARBOSA FERRAZ |
| | BOA ESPERANÇA |
| | CAMPINA DA LAGOA |
| | CAMPO MOURÃO |
| | CORUMBATAÍ DO SUL |
| | ENGENHEIRO BELTRÃO |
| | FAROL |
| | FÊNIX |
| | GOIOERÊ |
| | IRETAMA |
| | JANIÓPOLIS |
| | JURANDA |
| | LUIZIANA |
| | MAMBORÊ |
| | MOREIRA SALES |
| | NOVA CANTU |
| | PEABIRU |
| | QUARTO CENTENÁRIO |

**REGIÃO 12
CASCAVEL**

QUINTA DO SOL

RANCHO ALEGRE DO OESTE

RONCADOR

UBIRATÃ

ANAHY

BOA VISTA DA APARECIDA

BRAGANEY

CAFELÂNDIA

CAMPO BONITO

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CASCAVEL

CATANDUVAS

CÉU AZUL

CORBÉLIA

DIAMANTE DO OESTE

FOZ DO IGUAÇU

IBEMA

IGUATÚ

ITAIPULÂNDIA

LINDOESTE

MATELÂNDIA

MEDIANEIRA

MISSAL

NOVA AURORA

RAMILÂNDIA

SANTA LÚCIA

SANTA TEREZA DO OESTE

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

| | |
|--|----------------------------|
| | TRÊS BARRAS DO PARANÁ |
| | VERA CRUZ DO OESTE |
| REGIÃO 13 FRANCISCO BELTRÃO | AMPÉRE |
| | BARRAÇÃO |
| | BELA VISTA DA CAROBA |
| | BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU |
| | BOM JESUS DO SUL |
| | CAPANEMA |
| | CRUZEIRO DO IGUAÇU |
| | DOIS VIZINHOS |
| | ENÉAS MARQUES |
| | FLOR DA SERRA DO SUL |
| | FRANCISCO BELTRÃO |
| | MANFRINÓPOLIS |
| | MARMELEIRO |
| | NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE |
| | NOVA PRATA DO IGUAÇU |
| | PÉROLA D'OESTE |
| | PINHAL DO SÃO BENTO |
| | PLANALTO |
| | PRANCHITA |
| | REALEZA |
| | RENASCENÇA |
| | SALGADO FILHO |
| | SALTO DO LONTRA |
| | SANTA IZABEL DO OESTE |
| | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE |
| | SÃO JORGE DO OESTE |
| VERÊ | |
| BOM SUCESSO DO SUL | |

| | |
|---|-------------------------|
| REGIÃO 14 PATO BRANCO | CHOPINZINHO |
| | CLEVELÂNDIA |
| | CORONEL DOMINGOS SOARES |
| | CORONEL VIVIDA |
| | HONÓRIO SERPA |
| | ITAPEJARA D'OESTE |
| | MANGUEIRINHA |
| | MARIÓPOLIS |
| | PALMAS |
| | PATO BRANCO |
| | SÃO JOÃO |
| | SULINA |
| VITORINO | |
| REGIÃO 15 GUARAPUAVA | CAMPINA DO SIMÃO |
| | CANDÓI |
| | CANTAGALO |
| | FOZ DO JORDÃO |
| | GOIOXIM |
| | GUARAPUAVA |
| | LARANJAL |
| | PALMITAL |
| | PINHÃO |
| | PRUDENTÓPOLIS |
| | RESERVA DO IGUAÇU |
| TURVO | |
| REGIÃO 16 UNIÃO DA VITÓRIA | ANTONIO OLINTO |
| | BITURUNA |
| | CRUZ MACHADO |
| | GENERAL CARNEIRO |
| PAULA FREITAS | |

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| | PAULO FRONTIN |
| | PORTO VITÓRIA |
| | SÃO MATEUS DO SUL |
| | UNIÃO DA VITÓRIA |
| REGIÃO 17 IRATI | FERNANDES PINHEIRO |
| | GUAMIRANGA |
| | IMBITUVA |
| | INÁCIO MARTINS |
| | IRATI |
| | MALLET |
| | REBOUÇAS |
| | RIO AZUL |
| | TEIXEIRA SOARES |
| REGIÃO 18 TOLEDO | ASSIS CHATEAUBRIAND |
| | ENTRE RIOS DO OESTE |
| | FORMOSA DO OESTE |
| | GUAÍRA |
| | IRACEMA DO OESTE |
| | JESUÍTAS |
| | MARECHAL CÂNDIDO RONDON |
| | MARIPÁ |
| | MERCEDES |
| | NOVA SANTA ROSA |
| | OURO VERDE DO OESTE |
| | PALOTINA |
| | PATO BRAGADO |
| | QUATRO PONTES |
| SANTA HELENA | |
| SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS | |
| SÃO PEDRO DO IGUAÇU | |

| | |
|---|------------------------|
| | TERRA ROXA |
| | TOLEDO |
| | TUPÃSSI |
| REGIÃO 19 IVAIPORÃ | ARAPUÃ |
| | ARIRANHA DO IVAÍ |
| | BORRAZÓPOLIS |
| | CRUZMALTINA |
| | FAXINAL |
| | GODOY MOREIRA |
| | GRANDES RIOS |
| | IVAIPORÃ |
| | JARDIM ALEGRE |
| | LIDIANÓPOLIS |
| | LUNARDELLI |
| | RIO BRANCO DO IVAÍ |
| | ROSÁRIO DO IVAÍ |
| | SÃO JOÃO DO IVAÍ |
| SÃO PEDRO DO IVAÍ | |
| REGIÃO 20 LARANJEIRAS DO SUL | DIAMANTE DO SUL |
| | ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU |
| | GUARANIAÇU |
| | LARANJEIRAS DO SUL |
| | MARQUINHO |
| | NOVA LARANJEIRAS |
| | PORTO BARREIRO |
| | QUEDAS DO IGUAÇU |
| | RIO BONITO DO IGUAÇU |
| | SAUDADE DO IGUAÇU |
| VIRMOND | |

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| REGIÃO 21 CIANORTE | CIANORTE |
| | CIDADE GAUCHA |
| | GUAPOREMA |
| | INDIANÓPOLIS |
| | JAPURÁ |
| | JUSSARA |
| | RONDON |
| | SÃO MANOEL DO PARANÁ |
| | SÃO TOMÉ |
| | TAPEJARA |
| | TERRA BOA |
| | TUNEIRAS DO OESTE |
| REGIÃO 22 PITANGA | BOA VENTURA DE SÃO ROQUE |
| | CANDIDO DE ABREU |
| | LARANJAL |
| | MANOEL RIBAS |
| | MATO RICO |
| | NOVA TEBAS |
| | PALMITAL |
| | PITANGA |
| SANTA MARIA DO OESTE | |

ANEXO VI

Tabelas dos valores que serão praticados durante a Vigência do Credenciamento

VALORES FINAIS DE CM/COLN. – CREDENCIAMENTO

REGIÕES X CIRCULAÇÃO X CUSTO FINAL DE CM/COLN.

| VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA Região 01 a 22 | | |
|--|--|---|
| NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000 | NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000 | NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001 |
| R\$ 14,26 | R\$ 22,53 | R\$ 30,89 |
| ABRANGÊNCIA ESTADUAL | R\$ 30,89 | |
| ABRANGÊNCIA NACIONAL | R\$ 90,00 | |

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA, E A

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura - SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e a _____, com sede em _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados

- 1.1. O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e pelo Decreto Estadual n.º 4.507/2009 e suas modificações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os

itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2021/SECC e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística (*na Região Administrativa nº, nível de abrangência I, II ou III, ou com cobertura estadual ou nacional*) para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.
- 2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.
- 3.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 3.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.4.** Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.
- 3.5.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

- 3.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.7.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.8.** Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.9.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.
- 3.12.** Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).
- 3.13.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECC

- 4.1.** Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.
- 4.2.** O critério adotado para a distribuição das veiculações previstas será conforme a escolha da região, feita por conta da determinação do órgão solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura, e o credenciado será escolhido

através de sorteio, se para aquela região ou nível de abrangência exista mais de um credenciado.

- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 4.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, realizando avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.7. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- 5.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.
- 5.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.
- 5.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 5.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.
- 5.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.
- 5.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

6.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária nº _____, fonte nº _____ e quanto as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos serão utilizados os recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento é limitada a 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comprovada vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser praticado no presente contrato será conforme a tabela de preços definida no edital do credenciamento, variando conforme o nível de abrangência e circulação do jornal, nos seguintes termos:

| VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA Região 01 a 22 | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000 | NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000 | NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001 |
| R\$ 14,26 | R\$ 22,53 | R\$ 30,89 |
| ABRANGÊNCIA ESTADUAL | | R\$ 30,89 |
| ABRANGÊNCIA NACIONAL | | R\$ 90,00 |

- 9.2.** O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.
- 9.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.
- 9.4.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.
- 9.5.** Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.
- 9.6.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.7.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.8.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.
- 9.9.** Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad = \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.11. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 10.1.3.;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.2. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

10.1.3. Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC (publicidadelegal@secc.pr.gov.br), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

10.1.4. Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

10.1.4.1. Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

10.1.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.1.4.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

10.1.4.4. Desatender as determinações da fiscalização;

10.1.4.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

10.1.4.6. Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

10.1.4.7. Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

10.1.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

10.2. Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

10.2.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

10.2.2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

10.2.3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

10.2.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

10.2.6. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

10.2.7. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

10.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

10.6. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.1.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

10.7. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado contratado.

10.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1.** Durante a vigência deste contrato, o credenciado contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto em suas cláusulas, no Edital de Credenciamento nº 01/2021/SECC e seus anexos, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, sob pena de descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado na cláusula anterior.
- 11.2.** O credenciado contratado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado contratado, do cumprimento das obrigações assumidas pela celebração deste contrato e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade a aplicação das sanções anteriormente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1.** Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____